JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.423.03-33

ANÁLISE. NOTAS DE EMPENHO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza mecânica de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões. Decorrente de Ata de RP. REGULARES. Votação unânime.

267ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado em: 11.10.2012.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a contratação com base nas Notas de Empenho 52141.8/2001 e 5745.2/2002.

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presentes os Procuradores da Fazenda FRANCISCO COLLET E SILVA e CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento a análise de contratação de serviços de limpeza mecânica de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo e tubos e conexões, com utilização de equipamento combinado hidrojato-sugador, representada pelas Notas de Empenho n.º 52.141-8/2001 e 5.745-2/2002, celebrada entre a Secretaria de Implementação das Subprefeituras/AR-VM e a empresa EPT-N Construção, Comércio e Empreendimentos Turísticos Ltda.

A presente contratação teve como base a Ata de Registro de Registro de Preços oriunda da concorrência nº 026/SAR/COPEL/2000.

A Coordenadoria entendeu irregular a contratação ante a ausência da Certidão Negativa de Débito, com validade para a data da contratação. Todavia após analise da justificativa apresentada pela Origem e pela representante da empresa contratada, a especializada superou o apontamento para considerar regular a contratação. Isto porque, a CND apresentada pela contratada datada de 13 de julho 2001 teve sua validade prorrogada à data da contratação, 30 novembro de 2001, em razão da greve dos servidores do INSS, impossibilitando os contribuintes de solicitarem certidões.

Em exame, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu regulares as Notas de Empenho relativas à contratação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento das Notas de Empenho, em questão, dada sua total regularidade.

É o relatório.

V O T O

À vista das manifestações contidas nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, ***JULGO REGULAR*** a contratação com base nas Notas de Empenho nº 52.141-8/2001 e 5.745-2/2002.